

**LEI Nº 11.928, DE 27.03.92 (D.O. DE 27.03.92)**

**Cria o Município de FORTIM, desmembrado do Município de Aracati, delimita sua área e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art 1º** - Fica criado o Município de Fortim, constituído pelo território do distrito de igual nome, desmembrado do Município de Aracati.

**Parágrafo único** – A sede do novo município é o Distrito de Fortim, cuja vila fica elevada à categoria de cidade.

**Art. 2º** - Os limites territoriais do Município de Fortim são os seguintes::

A) a) Ao NORTE e a LESTE com o Oceano Atlântico:

Começa na foz do rio Pirangi, no oceano Atlântico, segue pelo litoral até a foz do rio Jaguaribe.

b) Ainda a leste e ao sul com o Município de Aracati:

Começa no ponto final da alínea anterior, sobe pelo rio Jaguaribe até o braço ao leste da ilha grande, sobe por ele até alcançar a extremidade norte da ilha dos Veados no rio Jaguaribe; sobe por este até a foz do córrego da Inveja, sobe por este até alcançar o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho Umburanas, segue pelo referido divisor de águas rumo sul até a nascente do riacho Preá e deste ponto em linha reta para a foz do córrego Lagoa do Serrote, no riacho Umburanas.

c) A oeste e ao norte com o Município de Beberibe:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior, desce pelo riacho Umburanas até a sua foz no rio Pirangi e desce por este até sua foz no oceano.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza aos 27 de março de 1992.

**CIRO FERREIRA GOMES**  
**Antônio Leite Tavares**